



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 206, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento e ocupação do solo no Município de Caçapava/SP, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 4º da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a ocupação e parcelamento do solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º No caso do licenciamento de novos conjuntos habitacionais ou condomínios destinados a Habitações de Interesse Social (HIS), de que tratam a Resolução CONAMA nº 412/2009 e a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, licenciados no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB, ou com estudos de impacto ambiental e sem supressão de vegetação nativa, deverá ser estabelecida área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área total do empreendimento;

§ 4º Nos conjuntos residenciais e condomínios horizontais de interesse social com até 200 (duzentas) unidades, será dispensada a exigência de área institucional, devendo a área verde corresponder a 10% (dez por cento) da área total do empreendimento.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 119/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

.....

§ 5º Os espaços destinados às áreas verdes não poderão ter área inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).”(NR)

**Art. 3º** Fica acrescida, no inciso XII do art. 20 da Lei Complementar nº 119/1999, a alínea “k”, com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....

k) bacia de detenção de águas pluviais, de implantação obrigatória em todos os tipos de loteamento mencionados no Capítulo II - Subseção B – Dos Tipos de Loteamento.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 06 de outubro de 2025.**

**YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812**  
**3491812**  
**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OJ=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC Synplaid Múltipla, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.07 13:40:32-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

